



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025

**Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentar Vossas Excelências, na oportunidade, vimos submeter à douta apreciação dessa colenda Câmara Municipal o Projeto de Lei em anexo, o qual ***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OFERTAR PLANO DE SAÚDE AOS SERVIDORES ATIVOS, TITULARES DE CARGO E DE EMPREGO, EFETIVOS E EM COMISSÃO, CONSELHEIROS TUTELARES, INATIVOS, PENSIONISTAS, DEPENDENTES E EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO”***.

A medida que ora se propõe tem por finalidade dar continuidade a participação financeira do município de Jaguari no Plano de Saúde destinado aos seus servidores, através do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul, o denominado Plano IPE SAÚDE.

Isso decorre em razão de que o Instituto estabeleceu uma nova regulamentação para os Contratos de Cobertura Assistencial, nos quais se inclui o Contrato de Prestação de Serviços de Saúde mantido com o nosso Município, restando aprovado um novo modelo de valores de contribuição, que passa a vigorar a contar de 1º de julho de 2025, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 04/2025.

A justificativa então apresentada pelo IPE SAÚDE é a de que o modelo atual não é mais sustentável, porque apenas a contribuição do titular do plano é insuficiente para garantir a assistência de todo o grupo familiar, sendo necessário assegurar o seu equilíbrio financeiro e econômico. Para tanto, restou conclusivo que os valores de contribuição devem ser definidos de acordo com a faixa etária do servidor e para cada um dos seus dependentes.

Essa nova metodologia de contribuição observa aos princípios atuais praticados pelos planos de saúde, que são:

- o “Princípio do Mutualismo”, o qual estabelece que todos os usuários devem compartilhar os riscos e os custos do plano; e
- o “Princípio da Solidariedade Intergeracional”, o qual estabelece que as diferenças de faixa etária devem ser consideradas para definir o valor da contribuição conforme o perfil de utilização dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Assim, com base nesses novos preceitos, a Tabela de Contribuição estabelecida pelo IPE SAÚDE para 2025, fixando os valores individuais para o servidor e para cada um dos seus dependentes, é a seguinte:

TABELA DE VALORES DE CONTRIBUIÇÃO – 2025			
Faixa Etária	Valor individual por segurado	Faixa Etária	Valor individual por segurado
0 a 18 anos	R\$ 93,12	39 a 43 anos	R\$ 222,91
19 a 23 anos	R\$ 113,32	44 a 48 anos	R\$ 321,18
24 a 28 anos	R\$ 140,39	49 a 53 anos	R\$ 349,62
29 a 33 anos	R\$ 156,90	54 a 58 anos	R\$ 440,50
34 a 38 anos	R\$ 186,00	59 anos ou mais	R\$ 558,60

A partir do mês de julho de 2025, porquanto, deixa de existir a sistemática de contribuição atual, baseada na remuneração do servidor, na qual o segurado vem contribuindo com 15,48% e o Município com 7,7%, e passa a vigorar o novo modelo.

Diante disso, como forma de manter a participação do Município nesse novo sistema de contribuição ao PLANO IPE SAÚDE, a Administração Municipal de Jaguari se propõe a participar com 30% (trinta por cento) do valor da contribuição do servidor, titular do plano, e do pensionista, conforme exemplificado abaixo:

DIVISÃO DOS CUSTOS DA CONTRIBUIÇÃO AO PLANO IPE SAÚDE – 2025			
Faixa Etária	Participação do Município (30%)	Participação do Servidor/Pensionista (70%)	Valor total da contribuição do Servidor/Pensionista
19 a 23 anos	R\$ 34,00	R\$ 79,32	R\$ 113,32
24 a 28 anos	R\$ 42,12	R\$ 98,27	R\$ 140,39
29 a 33 anos	R\$ 47,07	R\$ 109,83	R\$ 156,90
34 a 38 anos	R\$ 55,80	R\$ 130,20	R\$ 186,00
39 a 43 anos	R\$ 66,87	R\$ 156,04	R\$ 222,91
44 a 48 anos	R\$ 96,35	R\$ 224,83	R\$ 321,18
49 a 53 anos	R\$ 104,89	R\$ 244,73	R\$ 349,62
54 a 58 anos	R\$ 132,15	R\$ 308,35	R\$ 440,50
59 anos ou mais	R\$ 167,58	R\$ 391,02	R\$ 558,60

Por fim, cabe ainda repassar os seguintes esclarecimentos:

- a participação do Município se limita aos servidores ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, aos conselheiros tutelares, aos aposentados e aos pensionistas;
- o Cartão IPE SAÚDE permanece o mesmo, não sendo necessário nova habilitação para os usuários já habilitados no plano atual;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

- os atuais usuários (titular ou dependentes) não terão que cumprir novas carências; seguem com as carências já cumpridas;
- o servidor(a) que é segurado do plano como dependente do(a) cônjuge, que também é servidor, não poderá permanecer nessa condição, vez que ambos (marido e mulher) devem ser titular do plano e as carências como dependentes serão aproveitadas;
- o segurado titular que solicitar o desligamento do plano implica no desligamento automático de todos os dependentes;
- não haverá nenhuma alteração de cobertura assistencial, permanecem os mesmos benefícios do plano atual;
- a coparticipação para exames e consultas terá categoria única, equivalente a atual categoria 5, ou seja 40% do valor; exemplo: a coparticipação nas consultas será de R\$ 28,00;
- a inclusão ou exclusão de dependentes deverá ser solicitada junto a entidade contratante (Município);
- o segurado que ainda não completou o tempo mínimo de filiação tem o prazo de até 29/agosto/2025 para solicitar a sua exclusão ou a exclusão de seus dependentes, sem o pagamento de multa;
- o pagamento das contribuições do segurado (titular ou dependente) serão feitas através de desconto na Folha de Pagamento do servidor;
- o pagamento das contribuições ao Plano de Assistência Complementar, o PAC, permanece através de boleto bancário.

Outrossim, fica dispensada a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, preconizada pela Lei Complementar nº 101/2000, vez que não se vislumbra aumento de despesa na nova forma de participação pelo Município.

Diante do exposto, encarecemos a compreensão das senhoras e dos senhores vereadores na aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.



PROJETO DE LEI Nº 022/2025

Autoriza o Poder Executivo a ofertar plano de saúde aos servidores ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, conselheiros tutelares, aposentados, pensionistas, dependentes e exercentes de mandato eletivo.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ofertar, inclusive mediante a contratação da prestação dos serviços, plano de saúde aos servidores ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, aos conselheiros tutelares, aos aposentados, aos pensionistas, aos dependentes e aos exercentes de mandato eletivo.

Art. 2º. São considerados dependentes, para efeito do art. 1º desta Lei, aqueles assim especificados na contratualização do plano de saúde.

Art. 3º. As despesas com o plano de saúde serão custeadas:

I – proporcionalmente, sendo trinta por cento (30%) pelo Poder Executivo e setenta por cento (70%) pelos servidores ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, conselheiros tutelares, aposentados e pensionistas; e

II – integralmente, pelos dependentes e os exercentes de mandato eletivo.

§ 1º. Os valores de responsabilidade dos servidores ativos, titulares de cargo e de emprego, efetivos e em comissão, dos conselheiros tutelares, dos aposentados, dos pensionistas, dos dependentes e dos exercentes de mandato eletivo serão descontados em folha de pagamento ou ressarcidos ao Poder Executivo.

§ 2º. A participação no plano de saúde é facultativa.

Art. 4º. A previsão do art. 1º desta Lei incluiu órgãos e entidades da administração indireta.

Art. 5º. O Plano de Saúde ofertado pelo Poder Executivo poderá ser acessado pelo Poder Legislativo, mediante ajuste entre os Poderes.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI
Secretaria de Administração

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá ser ressarcido integralmente pela despesa relativa ao acesso referido no *caput*.

Art. 6º. A despesa decorrente do objeto da presente Lei correrá à conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal nº 1.201, de 14 de junho de 1974, que autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Convênio com o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de julho de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, EM 06 DE JUNHO DE 2025.

IGOR ROSA TAMBARA,
Prefeito do Município de Jaguari.